



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.146/2020.

“EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Abreu e Lima, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências”.

O Presidente da Mesa Diretora faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Abreu e Lima – PE e, e, R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 2º - O subsídio dos Secretários Municipais de Abreu e Lima, a partir de 1º de Janeiro de 2021 fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Fica Fixado em R\$ 10.128,00 (Dez mil cento e vinte e oito reais) o Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Abreu e Lima, a partir de 1º de Janeiro de 2021.

§1º - O total da despesa com os Subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 2º - O Subsídio fixado para cada Vereador de que trata o art. 3º desta Lei não ultrapassará a 40% (quarenta por cento) do Subsídio de cada Deputado Estadual do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu e Lima Verba de Representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do Subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 5º - Aos agentes políticos de que trata esta lei - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario Municipal -, fica assegurado o pagamento do 13º subsídio com base na remuneração mensal integral.

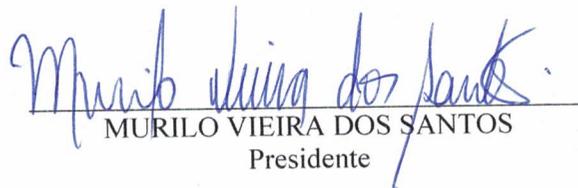
Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas.

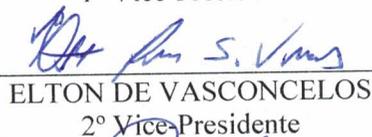
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2021.

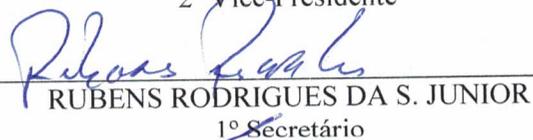
Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2020.


MURILO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente

CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELTON DE VASCONCELOS
2º Vice-Presidente


RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR
1º Secretário


JAIRO FERREIRA DOMINGOS
2º Secretário